



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 299, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta a vacância do cargo público de provimento efetivo decorrente de aposentadoria do servidor.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 59, IV e Art. 74, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, § 10º da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

Considerando o disposto no Art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº. 441, de 29 de junho de 1999, os servidores municipais efetivos e o Município passaram a contribuir obrigatoriamente como segurados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da Legislação vigente;

Considerando que o Regime Geral de Previdência Social – RGPS é o regime previdenciário exclusivo do Município de Pato Bragado;

Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, bem como o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 0408294-2, publicado em 23/08/2011 ambos dando conta de que a aposentadoria encerra o vínculo laboral/administrativo do servidor com a Administração Pública;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no ACÓRDÃO Nº 1725/10 - Tribunal Pleno, publicado em 25/06/2010, no mesmo sentido dos entendimentos do STJ e do TJPR expostos acima; e,

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, na hipótese de aposentadoria de servidor público efetivo perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

DECRETA

Art. 1º Ao servidor que solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a expedição de Certidões para concessão de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS será dada ciência deste Decreto no ato da retirada.

Art. 2º Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos sobre a concessão, devendo em até 30 (trinta) dias optar expressamente pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

§ 2º O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, gerando a vacância, conforme prevê o inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 003, de 21 de junho de 1996.

Art. 3º O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido no art. 2º e não apresentar o comprovante mencionado no § 1º do art. 2º deste Decreto, estará sujeito a exoneração, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo.

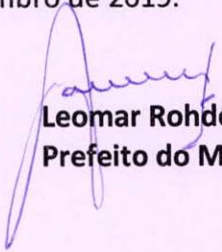
Art. 4º Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, devendo os mesmos serem comunicados para o procedimento previsto neste Decreto, exceto aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37, § 10 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município